|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 18/2021** | | **Data de abertura: 10/08/2021 às 10 h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e planilha de custos da contratação. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 2.546.969,76 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).** | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Facultativa | Contrato | Menor Preço Global |
|  | | | |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10 do Edital | | | |
| **Requisitos Específicos** | | | |
| Ver subitem 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – Da Qualificação dos Profissionais | | | |
| **Licitação Exclusiva ME/EPP?** | **Reserva Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/planilha de custos** | | | |
| Até 4 h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 05/08/2021 para o endereço licitacoe@cnmp.mp.br | | Até 05/08/2021 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.7 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI** [**19.00.6182.0000980/2021-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=228348&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=695dfa282bd662cdc835d2355ea7fae151096d8602e3b77340a81c8a6c53a50a)**40**

**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 10/08/2021**

**HORÁRIO: 10 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro **Marciel Rubens da Silva** e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 85, de 03 de maio de 2021 do Exmo. Senhor Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 10 de agosto de 2021, às 10 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de** **pregão eletrônico**, **para** **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**,  **conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo e formação de preços**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela MPOG IN 05/2017, pelo Decreto no 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## **1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## **2 – DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**,  **conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e planilha de custo e formação de preços**, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I;
2. Planilhas Estimativas de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade – Anexo III;
4. Minuta de Contrato—Anexo IV.
5. Declaração Resolução nº 177/2017 – CNMP – Anexo V

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea d do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017.

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.7 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.9.5 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.9.5.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.9.5.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional, os salários de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021** entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF e o SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES DO DF.

5.9.5.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.9.5.4. Taxa de administração;

5.9.5.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

5.13.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.13.3 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 18/2021, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## **07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS**

7.1 **Até o dia 05/08/2021**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br).

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 05/08/2021**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br).

## **08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um porcento).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa, valores irrisórios ou erro material.

9.7 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação do posto | Quantidade | | Valor por Posto (R$) | Valor Mensal (R$) | Valor Anual  (R$) |
| Postos | Pessoas |
| 1 | Vigilância Masculina Armada 12x36 Noturno | 3 | 6 | 15.770,36 | 47.311,08 | 567.732,96 |
| 2 | Vigilância Masculina Armada 12x36 Diurno | 4 | 8 | 14.429,86 | 57.719,44 | 692.633,28 |
| 3 | Supervisão Masculina Desarmada 12x36 Diurno | 1 | 2 | 16.707,96 | 16.707,96 | 200.495,52 |
| 4 | Vigilância Masculina Desarmada 44h Diurno | 8 | 8 | 7.549,26 | 60.394,08 | 724.728,96 |
| 5 | Vigilância Feminina Desarmada 44h Semanais | 4 | 4 | 7.528,73 | 30.114,92 | 361.379,04 |
| **TOTAL** | | | | | **212.247,48** | **2.546.969,76** |

9.8 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima dos limites previstos no item 9.7, na fase de *"Aceitação"*.

9.9 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

**9.10 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido à restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 – XII).**

9.11 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.15 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.20 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.22 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.23 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

9.24 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

10.6.5 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de **declaração**, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

**10.7 Qualificação Técnica:**

10.7.1 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os documentos constantes no item 21 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

**10.8 Documentação complementar:**

**10.8.1 Declaração de regularidade (anexo III do edital)**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto nº 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 16 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

* 1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 Juntamente com a assinatura do contrato, a Contratada deverá assinar a DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP, Anexo V do Edital.

13.7 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.8 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.9 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.10 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.11 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta;

13.12 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## **18 – DA DOTAÇÃO**

18.1Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2021 no Programa de Trabalho 03.032.2100.8010, Ação de Governo 8010 – Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público, Fonte de recursos: Recursos ordinários, Natureza de despesa: 33.90.37-03

## **19– DO PAGAMENTO**

* 1. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos termos constantes no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## **20 – DA GARANTIA DE CONTRATO**

20.1 A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3 O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo segundo.

20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  20.7 A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

  20.8. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo oitavo.

20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.12. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

21.13 Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: licitacoes[@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2021.

**MARCIEL RUBENS DA SILVA**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI** [**19.00.6182.0000980/2021-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=228348&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=695dfa282bd662cdc835d2355ea7fae151096d8602e3b77340a81c8a6c53a50a)**40**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. DA CONTRATAÇÃO
      1. A presente contratação está atrelada à ação PG\_21\_COSET\_012, designada como “Serviço de vigilância patrimonial”, presente no Plano de Gestão para o exercício de 2021, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 245/2020, de 15 de dezembro de 2020.
      2. Os serviços de vigilância armada e desarmada, objeto desta contratação, possuem por escopo garantir o desempenho das atividades do CNMP, assim como manter a integridade do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita ou outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, e, em especial, assegurar a integridade física dos Membros, Servidores, Dignitários, e usuários desta instituição, conforme previsto na Portaria CNMP-PRESI Nº 167, de 04/12/2018, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Riscos e o Plano de Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.
      3. A presente contratação visa dotar o CNMP de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do CNMP, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional do CNMP, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução.
      4. Por fim, o Contrato CNMP Nº 27/2016, com vigência até 01/09/2021, que atualmente abarca o presente serviço, não pode mais ser prorrogado, sendo imperioso o lançamento de novo procedimento licitatório.
   2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO
      1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.
   3. DO CARÁTER CONTÍNUO
      1. Em observância à novel Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que estipula, dentre outros, como princípio da atividade de segurança institucional o caráter perene da atividade, como medida de segurança ativa de cunho proativo é forçoso que os serviços de vigilância não sofram interrupção, faz-se necessário e imprescindível que esta contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, de forma contínua.
   4. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
      1. A presente contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do CNMP, que institui o Plano Estratégico da instituição para período de 2018 a 2023, na medida em que atende ao objetivo estratégico nº 15 de Aprimorar a Governança e a Gestão Integrada da Estratégia, pois contribui para a estruturação de um sistema capaz de garantir a segurança das áreas e instalações previsto no o Plano de Segurança Institucional.
   5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA
      1. O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço, representado pelo Menor Valor Global.
   6. FUNDAMENTO LEGAL
      1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços objeto deste termo encontra amparo na legislação sem prejuízo de outras normas correlatas, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra, em conformidade com a legislação vigente:
         1. Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;
         2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
         3. Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamenta a Lei nº 7.102/83, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;
         4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
         5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.;
         6. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
         7. Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações, que disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros;
         8. Portaria nº 30.544/2013 – CGCSP, de 19 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a forma e o prazo de prorrogação da validade do protocolo de requerimento de expedição da Carteira Nacional de Vigilante;
         9. Resolução CNMP Nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;
         10. Norma Regulamentadora-NR nº 6/1978, atualizada, que versa sobre Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
         11. Demais legislações – leis, decretos, portarias, despachos, orientações – que versem sobre o serviço de vigilância armada e desarmada no âmbito da Administração Pública Federal.
2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
   1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
      1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea a) da Lei n° 8.666/1993.
      2. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
         1. O serviço de vigilância armada e desarmada abrange as dependências do CNMP e tem por objetivo manter a incolumidade física de membros, servidores e pessoas que transitam nesses ambientes bem como a integridade do patrimônio público, de dados, informações, materiais, processos, documentos e instalações físicas, incluindo áreas internas e o seu perímetro de forma permanente ou eventual.
      3. DAS DEPENDENCIAS DO CNMP
         1. Os serviços de vigilância abrangem as dependências da Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, compreendendo a área interna e perimetral.
         2. O Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) está estruturado em 13.402,00 m² distribuídos em 8 (oito) pavimentos e está localizado num terreno com 3.500,00 m², localizado no Setor de Autarquias Federais Sul- SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte.
         3. Os 8 pavimentos que compõem a edificação estão estruturados da seguinte forma: Cobertura = 1.057 m², 3º Pavimento = 1.081 m², 2º Pavimento = 1.081 m², 1º Pavimento = 1.010 m², Térreo = 1.169 m², Semienterrado = 2.426 m², Garagem 02 = 2.789 m² e Garagem 01 = 2.789 m².
         4. A edificação possui estrutura retangular revestida com fachada em vidro laminado em todas suas faces.
         5. A edificação conta com 3 (três) acessos ao seu interior, sendo 2 (dois) na face frontal e 1 (uma) na face direita.
         6. Essencialmente o ingresso a edificação é feito através dos 2 (dois) acessos da face frontal, um liga à recepção principal, para acesso de pessoas, e o outro para acesso de veículos à garagem.
         7. O acesso localizado na face direita da edificação é utilizado exclusivamente para acesso à lanchonete, porém, também possibilita acesso à recepção principal.
      4. Cabe à LICITANTE a responsabilidade em fazer vistoria e levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, as peculiaridades e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos
   2. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
      1. A CONTRATADA deverá executar serviço de qualidade, por meio de pessoal habilitado e que possuam anotação profissional em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, feito pela Delegacia Controle de Segurança Privada (DELESP) ou Comissão de Vistoria-CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, treinados e capacitados para atuarem dentro da edificação do edifício sede do CNMP com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função.
      2. Os profissionais deverão manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela CONTRATANTE, conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público, Membros e Servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza.
      3. Os profissionais deverão, ainda, possuir as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e stress; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material a eles entregue para a execução do serviço.
      4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços de vigilância armada e desarmada nas condições descritas neste Termo de Referência e seus anexos.
      5. Os serviços de vigilância, armada e desarmada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança, e rondas nas áreas internas e externas adjacentes à sede do CNMP.
   3. **DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**
      1. Para o exercício da profissão, todos os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:
         1. Ensino Médio completo, por instituição autorizada pelo MEC;
         2. Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n° 7.102/1983;
         3. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
      2. A escolaridade mínima exigida deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.
   4. **DOS POSTOS, PESSOAL E JORNADA DE TRABALHO**
      1. Os quantitativos de postos aqui definidos foram obtidos através de estudos realizados pelo setor de segurança do CONTRATANTE, considerando a necessidade de segurança, monitoramento e controle de todos os pontos de acesso a edificação, áreas de maior circulação de pessoas e veículos, CFTV e perímetro externo, bem como da necessidade de acompanhamento dos eventos que ocorrem na instituição.
      2. O quantitativo de pessoal será de 28 prestadores de serviço, sendo 26 vigilantes (22 masculinos e 4 femininos) e 2 supervisores.
      3. Os postos de trabalho obedecerão às seguintes escalas:
         1. Escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso entre os turnos de serviço), com início às 7 horas e término às 19 horas do mesmo dia (diurna) e início às 19 horas de um dia e término às 7 horas do dia posterior (noturna);
         2. Escala 44h (5 x 2 - cinco dias de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira e dois dias de descanso, sábado e domingo), num total de 44 horas semanais, com horário distribuído entre 7 horas e 20 horas);
      4. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará recursos humanos nas dependências do CONTRATANTE, nas categorias profissionais, nas quantidades e na carga horária constantes no quadro abaixo

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Posto** | **Jornada** | **Turno** | **Quantidade**  **De Postos** | **Quantidade de Pessoas** |
| **Supervisor Desarmado**  (inclusive sábados, domingos e feriados) | 12x36  horas | Diurno | 1 | 2 |
| **Vigilância Masculina Armada**  (inclusive sábados, domingos e feriados) | 12x36  horas | Diurno | 4 | 8 |
| **Vigilância Masculina Armada**  (inclusive sábados, domingos e feriados) | 12x36  horas | Noturno | 3 | 6 |
| **Vigilância Masculina Desarmada**  (de segunda a sexta-feira) | 44horas/ semana | Diurno | 8 | 8 |
| **Vigilância Feminina Desarmada**  (de segunda a sexta-feira) | 44horas/ semana | Diurno | 4 | 4 |
| TOTAL | | | 20 | 28 |

* + 1. A distribuição dos postos, turnos e horários descritos no parágrafo anterior poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.
    2. É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus empregados.
    3. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada por meio de equipamento de registro de ponto eletrônico, disponibilizado pela CONTRATADA e alocado nas dependências do CONTRATANTE, compatível com a Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2012, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente.
    4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus empregados, conforme descrito no item 3.7 – “DOS UNIFORMES”.
  1. **DO ARMAMENTO**
     1. Os vigilantes armados deverão portar revolveres calibre. 38 (ponto trinta e oito), 5 (cinco) tiros, cano 2” (duas polegadas).
     2. A CONTRATADA deverá fornecer munição tipo SP+P em quantidade suficiente para todas as armas, que deverão ser trocadas em sua totalidade a cada 12 (dose) meses, ou individualmente sempre que apresentarem qualquer característica de defeito.
  2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prestadores de serviço alocados pela CONTRATADA deverão ser capazes de realizar as atividades, abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria.

* + 1. **São atribuições do SUPERVISOR**, além de cumprir as atribuições **COMUNS** a todas as categorias profissionais previstas no contrato:
       1. Monitorar e orientar os profissionais alocados pela CONTRATADA nas atividades de segurança;
       2. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos;
       3. Verificar se os vigilantes estão devidamente trajados, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene das roupas, e utilização do crachá de identificação;
       4. Verificar e acompanhar a conduta profissional de vigilantes;
       5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, devendo esta solucionar, no prazo improrrogável de 1 (uma) hora, problemas de faltas, atrasos, licenças médicas dentre outros, não permitindo trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para os funcionários que cumprem a jornada 12x36horas;
       6. Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de ausências dos profissionais, seja por faltas, licenças, férias ou outras ausências, comunicando ao fiscal da CONTRATANTE;
       7. Proceder às necessárias advertências ou devolução de qualquer profissional da CONTRATADA que não atenda às recomendações, cometa atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeite seus superiores, não acate as ordens recebidas, não cumpra com suas obrigações ou pratique qualquer outro tipo de ação grave, que venha a atentar contra as normas de segurança da CONTRATANTE;
       8. Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes quanto ao correto uso de uniforme, equipamentos e armamento;
       9. Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição de uniformes desgastados ou que não apresentam condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
       10. Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição de quaisquer equipamentos ou materiais descritos no contrato, que apresentem falhas ou defeitos;
       11. Apresentar relatório ao fiscal da CONTRATANTE de todo e qualquer acontecimento de relevância, seja no turno diurno ou noturno;
       12. Informar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência comunicada por vigilante que realizem monitoramento de vigilância eletrônica ou operem equipamentos de Raios-X ou pórticos detectores de metal;
       13. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços: cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos vigilantes, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato;
       14. Providenciar e acompanhar junto à CONTRATADA, as necessidades de reciclagem e atualização profissional para todos os seus empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE;
       15. Instruir vigilantes no sentido de mantê-los cientes de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas da CONTRATANTE e de Segurança e Medicina do Trabalho
       16. Convocar, em qualquer dia e fora do horário de expediente, preferencialmente nos finais de semana e feriados, todo o efetivo de pessoal contratado para passar orientações no sentido de corrigir falhas no serviço prestado bem como atualizar e padronizar os procedimentos de acordo com as normas da instituição;
       17. Encaminhar, sempre que solicitado, pela fiscalização da CONTRATANTE, as informações, referentes a prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados ou a ser realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
       18. Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, através do fiscal do contrato, evitando contatos pessoais com membros e servidores e orientando para que o mesmo seja evitado por vigilantes;
       19. Verificar diariamente a ocupação dos postos de serviços, de acordo com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
       20. Controlar o horário de entrada e saída ao trabalho dos vigilantes;
       21. Verificar se o efetivo de vigilantes se encontra em condições de assumir o serviço tanto no aspecto da apresentação pessoal quanto no aspecto psicológico;
       22. Manter a ordem, a disciplina e o respeito mútuo com todo o efetivo de funcionários da CONTRATADA, orientando-os e instruindo-os quanto a forma correta de agir;
       23. Fiscalizar para que os vigilantes não abordem Membros ou Servidores para tratar de assuntos particulares ou referente ao seu serviço;
       24. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares da CONTRATANTE;
       25. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos vigilantes da CONTRATADA, dando o devido retorno aos solicitantes quanto aos pleitos formulados;
       26. Controlar eventuais trocas de plantão dos vigilantes cuja jornada seja de 12 x 36 horas, não permitindo a redução do período de descanso;
       27. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
       28. Conhecer as atribuições de cada posto de serviço ocupado pelos vigilantes da CONTRATADA, de acordo com orientações do Supervisor em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE;
       29. Não permitir que os vigilantes da CONTRATADA se agrupem nos postos a fim de conversarem sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
       30. Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
       31. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
       32. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, exceto em legítima defesa e no estrito cumprimento de suas atribuições legais previstas nesta contratação, com membros, servidores, estagiários, terceirizados ou visitantes, buscando sempre o auxílio para esclarecimentos e orientações junto a fiscalização da CONTRATANTE;
       33. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
       34. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa ao Núcleo de Segurança Institucional - NUSEG, com o devido registro (Local, Hora, Circunstância);
       35. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da fiscalização, de acordo com as necessidades do serviço;
       36. Instruir os vigilantes quanto ao uso de rádio transmissor;
       37. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas, coibindo qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
       38. Não permitir que os vigilantes da CONTRATADA saiam armados dos postos de serviço e efetuem manuseio indevido do armamento;
       39. Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
       40. Informar-se de ocorrências do plantão anterior;
       41. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do plantão, diurno ou noturno;
       42. Estar à disposição dos vigilantes, sempre que necessário, visando resolver problemas relativos aos serviços estabelecidos no Contrato;
       43. Inspecionar e zelar pela qualidade do serviço dos vigilantes, inclusive quanto ao atendimento ao público em geral;
       44. Responsabilizar-se pelos controles de pessoas e veículos que circulam nas dependências da CONTRATANTE, bem como o controle de bens e chaves;
       45. Verificar o funcionamento de equipamentos de raios-X, pórtico detector de metais, detectores de metais manuais, computador e qualquer outro equipamento ou sistemas de controles da CONTRATANTE, utilizados nos postos de vigilância, comunicando imediatamente à fiscalização quando da sua inoperância no caso de apresentarem defeito, objetivando a devida reparação;
       46. Inspecionar, com a devida frequência, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, utilizados pelos vigilantes (rádio transmissor, armamento e outros) providenciando a sua reparação imediata caso apresentem defeito;
       47. Providenciar, junto à CONTRATADA, o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
       48. Apresentar soluções e comunicar à fiscalização, acerca das dificuldades apresentadas pelos vigilantes nos períodos dos plantões;
       49. Fiscalizar, diariamente, a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos vigilantes
       50. Manter atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE.
       51. Manter, em qualquer situação, conduta adequada com o posto que ocupa.
       52. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.
       53. Providenciar, junto a CONTRATADA, a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.
       54. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo setor de fiscalização.
       55. Auxiliar o preposto da empresa na tarefa de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE.
       56. Responsabilizar-se pelos equipamentos e patrimônios do CONTRATANTE à disposição dos empregados da CONTRATADA.
    2. **São atribuições do**s **VIGILANTES, ARMADOS E DESARMADOS**, além de cumprir as atribuições **COMUNS** a todas as categorias profissionais previstas no contrato:
       1. Atender as normas de segurança do CNMP contidas na Política de Segurança Institucional da instituição;
       2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza;
       3. Não permitir visitas ao local de trabalho de membros e servidores da CONTRATANTE sem prévia autorização do interessado;
       4. Registrar o ingresso e saída de todos os visitantes em controle específico;
       5. Monitorar, por meio de CFTV, o deslocamento dos visitantes no interior das dependências da CONTRATANTE;
       6. Não autorizar a entrada de pessoas armadas exceto de acordo com o previsto em lei ou ato normativo específico, com devida anotação em livro específico;
       7. Fazer a verificação detalhada de documentação apresentada pelos visitantes;
       8. Monitorar, por meio de equipamentos de raios-X e detectores de metais, o acesso de pessoas, bolsas, mochilas, malas etc., à edificação do CNMP;
       9. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
       10. Não permanecer em grupos conversando durante horário de serviço;
       11. Evitar o uso de telefones desnecessariamente, não aceitando ligações interurbanas ou a cobrar;
       12. Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, unhas e cabelos cortados, no caso de profissionais do sexo masculino;
       13. Apresentar-se devidamente uniformizada, asseada, cabelos presos ou curtos e unhas bem cuidadas e de tamanho que não atrapalhe suas atividades, no caso de profissionais do sexo feminino;
       14. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
       15. Ter o devido zelo com todo o patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição, informando à supervisão, com urgência, a sua indisponibilidade;
       16. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia, assinando, datando e apondo horário do respectivo registro;
       17. Receber com urbanidade os visitantes, informando e orientando sempre que solicitado, dirigindo-o, rapidamente, ao local pretendido;
       18. Manter-se atento à circulação de pessoas, em especial visitantes e, havendo alguma suspeita, efetuar a abordagem de forma educada, visando a conhecer suas intenções;
       19. Realizar triagem de pessoas e materiais nas entradas e saídas dos edifícios da CONTRATANTE, por meio de equipamentos detectores de metal e de raio-X, sempre que estes recursos estiverem disponíveis;
       20. Armazenar em lugar devido arma de fogo ou arma branca de visitante desautorizado a portá-la no interior da instituição;
       21. Auxiliar na recepção, registro e condução de visitantes sempre que necessário;
       22. Direcionar e acompanhar deficientes físicos ao lugar de destino;
       23. Providenciar para que portador(es) de deficiência(s) de locomoção, tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;
       24. Orientar os servidores, visitantes e terceirizados quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação;
       25. Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações;
       26. Acompanhar e verificar o uso de credenciais de acesso à garagem interna da instituição;
       27. Orientar para que veículos não sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;
       28. Efetuar, em sistema de controle próprio, o registro da entrada e a saída dos veículos que adentrarem na dependência do CONTRATANTE, sendo os veículos oficiais ou particulares;
       29. Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências da instituição.
       30. Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos durante e fora do horário de funcionamento do órgão;
       31. Proibir, quando não autorizado, o acesso às dependências da CONTRATANTE, de pessoas e equipamentos particulares fora do horário de funcionamento do órgão;
       32. Impedir a entrada nas dependências do CNMP, fora do horário de expediente, de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada;
       33. Havendo a necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, verificar se ele está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;
       34. Não permitir o aglomerado de pessoas junto aos postos de vigilância, comunicando o fato ao supervisor, no caso de insistência;
       35. Não permitir atividade comercial junto aos postos de vigilância e imediações que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;
       36. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los a apreciação da fiscalização da CONTRATADA e a gestão do CONTRATANTE;
       37. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
       38. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência.
       39. Acompanhar, de forma ininterrupta, os monitores de vigilância eletrônica comunicando de imediato ao Supervisor e ao setor de fiscalização do CONTRATANTE, quaisquer fatos ou ação considerada anormal, reduzindo a termo em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
       40. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do CONTRATANTE.
       41. Não permitir a formação de piquetes por grupo de manifestantes grevistas nas áreas edificadas e com cobertura de jurisdição da Instituição, entendendo-se por grupo de manifestantes grevistas a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve;
       42. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
       43. Comunicar o setor de fiscalização sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão às instalações do CONTRATANTE. Caso não consiga contato com o setor de fiscalização, proceder com acionamento da Polícia Militar;
       44. Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização;
       45. Atentar-se ao manuseio dos quadros elétricos;
       46. Verificar, diariamente, portas e janelas de todos os edifícios, constatando se estão devidamente fechadas, promovendo o registro de ocorrência e o respectivo fechamento por meio de lacre apropriado nos casos das portas encontradas abertas, comunicando à fiscalização;
       47. Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
       48. Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades;
       49. Ao assumir o posto, receber e passar o serviço ao substituto, informando todas as ocorrências encontradas, conferindo o material existente no posto, bem como as ordens e orientações recebidas;
       50. Manter atualizada a documentação de referência utilizada no posto;
       51. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, conferindo o material ali existente, bem como as ordens e orientações recebidas.
       52. Não se ausentar do posto de vigilância antes da chegada da devida cobertura do posto;
       53. Orientar eventual vigilante reserva de todas as restrições existente no posto;
       54. Conhecer as missões do posto de vigilância que ocupa e perfeita utilização dos equipamentos de raio-X, pórtico detector de metais, computador, webcam, rádio transmissor, armamento, ou quaisquer outros equipamentos colocados à sua disposição com as devidas instruções de utilização;
       55. Evitar o uso de telefone celular durante o desempenho de suas atividades;
       56. Não abandonar o posto de vigilância, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando o fato, o mais rápido possível, à supervisão ou ao gerente operacional para que proceda a devida rendição;
       57. Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor ou ao gerente operacional, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
       58. Tratar com o devido respeito o supervisor designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence;
       59. Manter sigilo de qualquer informação obtida em razão do cargo que ocupada, em especial aquelas que tratam da área de segurança;
       60. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
       61. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos descritos no contrato, durante o horário de prestação dos serviços;
       62. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço e/ ou outras pessoas durante os serviços;
       63. Evitar tratar de assuntos relacionados ao serviço ou outros, de caráter reservado, com qualquer pessoa alheia ao serviço;
       64. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou relacionado ao serviço, salvo quando devidamente autorizado por sua supervisão ou gerência operacional;
       65. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
       66. Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação de sua supervisão, comunicando-o o problema;
       67. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações especificas visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio da CONTRATANTE;
       68. Os vigilantes somente deverão utilizar suas armas, em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios pacíficos para a solução de eventual problema;
       69. É expressamente proibido brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outra pessoa, mesmo que qualificada para o seu uso;
       70. É expressamente proibido repassar a arma carregada para outra pessoa. O desmuniciamento em local seguro é indispensável quando da entrega da arma ao seu sucessor;
       71. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do mesmo permaneça sempre travado;
       72. Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio de armamentos, conforme orientações e determinações da supervisão da CONTRATA e da fiscalização da CONTRATANTE;
       73. Não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;
       74. Acompanhar, sempre com orientação de um servidor do Núcleo de Segurança, os diversos eventos realizados nos auditórios existentes nos edifícios da CONTRATANTE;
       75. Nunca se ausentar dos locais de realização de eventos enquanto houver visitantes no recinto;
       76. Inspecionar o local de realização dos eventos antes e depois para verificação da ocorrência de sinistros e objetos perdidos;
       77. Ao realizar as rondas os brigadistas poderão ser acompanhados por vigilantes quando necessário;
       78. Quando necessário, acionar e auxiliar os brigadistas e o serviço médico nas situações de emergência.
    3. São atribuições **COMUNS** a todas as categorias previstas:
       1. Cumprir rigorosamente o horário e escalas de trabalho estabelecido no contrato, não abandonando o posto sem motivo plenamente justificado;
       2. Assumir o posto de trabalho, no devido horário e de posse dos acessórios obrigatórios para o bom desempenho do serviço;
       3. Atender as normas de segurança do CNMP, por meio da Política de Segurança Institucional, notadamente sobre:
          1. Não fornecer dados pessoais de integrantes do CNMP aos solicitantes, pessoalmente ou via telefone;
          2. Não informar, aos solicitantes, horários de chegada, saída ou presença de integrantes do CNMP sem solicitar autorização para tal.
       4. Não fornece informações sobre rotinas internas do CNMP;
       5. Agir de forma cortês e respeitosa com todas as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE – membros, servidores, estagiários, terceirizados, visitantes etc., tratando todos com atenção e presteza;
       6. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência ou emergência;
       7. Conhecer todas as instalações físicas do prédio da CONTRATANTE;
       8. Permanecer constantemente atento ao serviço, observando todas as movimentações nas dependências da CONTRATANTE;
       9. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno;
       10. Portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
       11. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade e após autorização da chefia imediata;
       12. Entrar em áreas reservadas, somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
       13. Evitar atrito ou confronto de qualquer natureza com Membros, Servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes.
       14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos de emergências.
       15. Não se ausentar do posto antes da chegada de rendição.
       16. Manter-se sempre com uma postura correta e esperada para um bom profissional na área de vigilância (corpo ereto, cabeça erguida, evitar gírias ou palavrões);
       17. Assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo-TCMS, (conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE), independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da CONTRATANTE, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.
       18. Possuir noções básicas em informática para utilização de sistemas de registros e controles diversos, operação de computadores, equipamentos de Raios – X, pórticos detectores de metal e de sistemas de acesso de visitante, registros de entrada e saída de veículos oficiais e particulares nas instalações da CONTRATANTE.
       19. Registrar ingresso e saída dos visitantes, em controle específico, computadorizado.
       20. Monitorar o uso correto de crachá por pessoas que transitam no interior do CNMP.
       21. Monitorar, por meio de controle específico, disponibilizado pela CONTRATANTE, sistema de CFTV, o deslocamento de pessoal, especialmente visitantes, no interior das dependências do CNMP;
       22. Não autorizar a entrada nas dependências da CONTRATANTE de pessoas armadas, exceto aquelas com previsão em lei ou ato normativo específico, devendo, no caso, registrar a ocorrência no livro próprio;
       23. Fazer verificação detalhada da documentação apresentada pelos visitantes.
       24. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro dos parâmetros previstos no contrato, dando cumprimento às orientações regulamentares.
       25. Executar todas as atividades inerentes ao objeto desta contratação, seguindo orientações e determinações da fiscalização, de acordo com as necessidades do serviço.
  1. **DOS UNIFORMES**
     1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo a todos os empregados, devendo observar as especificações indicadas no contrato;
     2. O custo com uniforme é de responsabilidade da CONTRATADA que não deverá ser repassado aos empregados;
     3. Os uniformes deverão ser diferenciados, conforme especificações contidas na tabela do Item 3.7.14;
     4. Quantitativos de uniformes masculinos e femininos, conforme listagem constante na tabela do Item 3.7.13;
     5. Os uniformes destinados aos vigilantes, especificados no contrato, estarão sujeitos à prévia aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA, com antecedência, submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição dos que não corresponderem as especificações, limitada a 2 (duas) rejeições, sob pena de aplicação de sanções;
     6. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue aos vigilantes, antecipadamente, antes do início da vigência do contrato.
     7. O uniforme deverá ser entregue, mediante recibo (nominal) assinado individualmente por cada vigilante, contendo nome, categoria do posto, especificação de cada peça, incluindo tipo, tamanho e quantidade, data de efetiva entrega/recebimento escrita de próprio punho pelo recebedor. Cópia dos recibos de fornecimento dos uniformes aos vigilantes deverá ser entregue à fiscalização objetivando a anexação ao processo de fiscalização do contrato.
     8. Durante a execução do contrato, na periodicidade definida no item 3.7.13, todas as peças que compõe os uniformes deverão ser entregues juntas, em um único dia, nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização do contrato.
     9. Todos os itens que compõem o conjunto de uniforme devem ser novos e de primeiro uso, confortáveis e ajustados às medidas de cada empregado, seguindo padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE.
     10. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os quando se fizer necessário, para dar o devido conforto durante a gestação;
     11. As especificações das peças, quantidades e periodicidade de substituição que compõem o conjunto de uniforme estão descritas no item 3.7.13. Demais especificações, como detalhamento de cor, modelagem, tecido e outras características, seguem no item 3.7.14.
     12. É vedado à CONTRATADA na execução do contrato:
         1. Substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados, por pecúnia;
         2. Descontar do salário dos empregados qualquer custo do uniforme; e
         3. Exigir do empregado a devolução dos uniformes usados no momento da sua substituição por novas peças/conjuntos.
     13. **Quantitativo de uniformes e periodicidade de substituição**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Posto | Quantidade de POSTOS | Quantidade de  EMPREGADOS |
| Supervisor Desarmado | 1 | 2 |
| Vigilante Masculino Armada | 4 | 8 |
| Vigilante Masculino Armada | 3 | 6 |
| Vigilante Masculino Desarmada | 8 | 8 |
| **Quantidade TOTAL de conjuntos de uniformes masculinos** | | **24** |
| Posto | Quantidade de POSTOS | Quantidade de  EMPREGADOS |
| Vigilante Feminina Desarmada | 4 | 4 |
| **Quantidade TOTAL de conjuntos de uniformes femininos** | | **4** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MASCULINO – TERNO** | | | |
| **PEÇA** | **Quantidade de peça para cada empregado** | **Periodicidade de substituição** | |
| **Terno** (paletó e calça) | 2 (dois) ternos (dois paletós e duas calças) | **12 (doze) meses** | |
| **Gravata** | 2 (duas) gravatas |
| **Camisa** | 4 (quatro) camisas |
| **Sapato** | 2 (dois) pares de sapato |
| **Meia** | 4 (quatro) pares de meia |
| **Cinto** | 1 (um) cinto |
| **FEMININO – BLAZER** | | |
| **PEÇA** | **Quantidade de peça para cada empregado** | **Periodicidade de substituição** |
| **Blazer** | 2 (dois) blazeres | **12 (doze) meses** |
| **Calça** | 2 (duas) calças |
| **Blusa** | 4 (quatro) blusas |
| **Sapato** | 2 (dois) pares de sapato |

* + 1. **Especificações dos uniformes**

|  |  |
| --- | --- |
| **MASCULINO – TERNO** | |
| **Peça** | **Características / Especificações** |
| **Terno** (paletó e calça) | **Cor**: Preta |
| **Especificação do Tecido**: 100% poliéster; gramatura linear 291; gramatura g/m² 202; podendo haver variação de 5% para mais ou para menos. |
| **Padronagem do Paletó**: Frente fechavel por 3 (três) botões, com casa de olho; lapela normal; 6 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte externa, superior no lado esquerdo, com vista larga 3 cm de largura; 2 (dois), embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte interna; 1 (um) embutido na parte inferior interna, lado esquerdo; gola: normal com feltro; manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho; traseiro: forrado sem abertura, costura vertical na união dos traseiros; forro paletó: parte interna coberta com forro 100% acetato; forro bolso 100% acetato; ombreira embutida de poliéster e algodão; feltro para baixo da gola poliéster; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. |
| **Padronagem da calça**: Social, sem pregas; bolso na frente, tipo faca (lados direito e esquerdo), com pesponto de 2 mm; 2 (dois) bolsos traseiros (lados direito e esquerdo) presos por 1 (um) botão, pesponto abaixo do cós, com fechamento por zíper de náilon ou material resistente à ferrugem, de 18 cm trava automática; cós: postiço de 3,5 cm com extensão retangular com fechamento por ganho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1 cm, forro de cós montado; aviamentos: cor do tecido: linha 100% poliéster; forro de bolso 67% poliéster e 33% algodão; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. |
| **Gravata** | **Cor**: estampa variada, a ser escolhido. |
| **Especificação**: de *jacquard*de poliéster, medindo entre 1,45 cm e 1,5 cm, entretela grossa, passante duplo, sendo um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada, forro liso. |
| **Camisa** | **Modelo**: Social, mangas longas. |
| **Cor**: Azul clara. |
| **Especificação do Tecido:** 50% algodão e 50% poliéster. Padronagem da camisa: Colarinho entretelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola, entretela 100% algodão; pespontado, fechável por um botão em casa horizontal; pala dupla (2 panos), com etiqueta de marca, tamanho e composição do tecido; mangas compridas, tombada e rebatida com pesponto de 0,90 cm, com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 5,4 cm) pespontados e abotoáveis 2 (dois) botões em cada punho; bolsos com bainha simples modelo de bico, à altura do peito, lado esquerdo, reforços, vista Francesa (com pestana) com entretela com 3,5 cm de largura, botão reserva na vista interna; fralda recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; ombro com costura embutida e pesponto na beira; costa com 2 (duas) pregas macho; abertura frontal em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. |
| **Sapato** | **Modelo**: social. |
| **Cor**: preta. |
| **Especificação**: couro Napa Itália, solado em borracha e polímero, blaqueado (costurado), com bolha de ar (sistema anti impacto), palmilha antimicrobianas, revestidas com espuma jacar e pu. |
| **Meia** | **Modelo**: social. |
| **Cor**: preta. |
| **Especificação**: 100% algodão. |
| **Cinto** | **Modelo**: social. |
| **Cor**: preta. |
| **Especificação**: couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela de 4,0 cm, largura x 5,8 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, sem garra regulável para ajustar o tamanho. |
| **FEMININO – BLAZER** | |
| **Peça** | **Características / Especificações** |
| **Blazer** | **Modelo**: social. |
| **Cor**: Preta |
| **Especificação do tecido**: Oxford 100% poliéster, largura 1,45; composição de 100% poliéster: gramatura linear 270; poderá haver variação de 5% para mais ou para menos. |
| **Padronagem do blazer**: básico, com corte arredondado na frente, todo forrado (frente, traseira e mangas) em tecido de 100% acetato; ombreira de feltro, embutidas; bolsos: 03 (três), sendo: 02 (dois) embutidos na parte inferior externa, de 5 cm cada, com vista de 0,5 cm no mesmo tecido e abertura de 12 cm e 01 (um) embutido, no lado esquerdo superior, com vista de 3 cm de altura, mosqueado nos cantos; frente com 02 (dois) pences e abertura fecháveis por 03 (três) botões; gola com modelo tradicional, forrada no mesmo tecido; mangas compridas, sem abertura e forradas em tecido de 100% acetato; traseiro forrado, com costura centralizada na união dos traseiros, 02 (duas) pences; overlock nas partes desfiantes do tecido; Entretela: Puro pes; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. |
| **Calça** | **Modelo**: alfaiataria. |
| **Cor**: a mesma do blazer. |
| **Especificação do tecido**: mesmo do blazer. |
| **Padronagem da calça**: social, sem prega, com cós; frente fechável por zíper comum com 12 cm, de náilon fino comum, com braguilha, com 01 (um) botão no cós para fechamento tam. 20 (diâmetro de 1 cm) na cor do tecido; Cós anatômico de 3,5 cm no próprio tecido entretelado e fitilhado em cetim; Traseiro: Com 02 (dois) pences; overlock nas partes desfiantes do tecido; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. |
| **Blusa** | **Modelo**: Social. |
| **Cor**: Azul clara |
| **Especificação do tecido**: crepe cochilo 100% poliéster. **Padronagem da blusa**: gola larga, tipo colarinho, entretelada, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal; punho de 6 cm de largura; mangas curtas; frente com abertura para vestir ou desvestir em toda extensão, fechável por botões em casa verticais e 2 (dois) pences; traseiro com 2 (dois) pences; botão tamanho 18 cor do tecido, quantidade: 05 a 06; overlock nas partes desfiantes do tecido; entretela puro pes; caseado à máquina; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. |
| **Sapato** | **Cor**: Preta. |
| **Especificação do calçado**: modelo chanel, cabedal em couro, palmilha bicolor em pu italiano, forro em pu italiano, sem salto, em couro vêneto, solado em microsola antiderrapante. |

* 1. **DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**
     1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução do serviço de vigilância, em quantidade e qualidade conforme especificações previstas no contrato, de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE;
     2. É obrigação da CONTRATADA manter durante a vigência do contrato o quantitativo de equipamentos e materiais previstos no Contrato;
     3. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos e materiais, incluindo componentes, produtos, aparelhos indispensáveis à execução do contrato, sejam eles definitivos ou temporários;
     4. Os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados na execução do contrato deverão ser compatíveis com as instalações elétricas existentes nos locais da prestação dos serviços e em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às pessoas, instalações físicas, elétricas, hidráulicas, redes de computação, água, esgoto e demais instalações existentes;
     5. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser seguros com reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu adequado uso;
     6. A CONTRATADA, somente, poderá retirar das instalações da CONTRATANTE os equipamentos e materiais previstos no contrato, após prévia autorização da fiscalização do contrato, providenciando a substituição por outro(s) similar(es) ou de melhor tecnologia;
     7. O fornecimento, instalação ou alteração de quaisquer equipamentos ou material diverso do especificado no contrato, deverá ser submetido à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.
     8. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são os seguintes:
        1. **REVOLVER CALIBRE 38**
           1. Quantidade: 4 (quatro), sendo 1 (um) para cada posto armado por turno.
           2. Especificações: Revolveres calibre .38 (ponto trinta e oito), 5 (cinco) tiros, cano 2” (Duas polegadas).
           3. Obs.: Considerando que só haverá 3 vigilantes armados no turno da noite, o armamento que não estiver sendo utilizado deverá ser desmuniciado e guardado com as munições no cofre acautelamento do CNMP.
     9. **MUNIÇÃO CALIBRE 38**
        1. Quantidade: 20 (vinte), sendo 5 (cinco) para cada arma disponibilizada.
        2. Especificações: Munição tipo SP+P.
        3. Periodicidade de fornecimento e substituição: Anualmente em sua totalidade ou individualmente sempre que apresentar características de defeito.
     10. **COLDRE AXILAR**
         1. Quantidade: 7 (sete), sendo 1 (um) para cada posto armado.
         2. Especificações: Na cor preta confeccionado em nylon.
     11. **COLETE BALÍSTICO**
         1. Quantidade: 4 (Quatro), sendo 1 (um) para cada posto armado por turno.
         2. Especificações: Colete balístico Nível III-A de uso dissimulado.
         3. Periodicidade de fornecimento e substituição: Vigência do contrato, devendo ser substituído imediatamente no vencimento de sua garantia de fábrica ou sempre que apresentar características de defeito.
         4. Obs.: Cada vigilante armado deverá receber duas capas de colete balístico de uso individual que deverão ser substituídos anualmente juntamente com o uniforme.
     12. **TONFA**
         1. Quantidade: 4 (quatro), sendo 1 (um) para cada posto armado por turno.
         2. Especificações: Confeccionado em polímero de alta resistência. Com dois níveis retráteis. Deve acompanhar porta tonfa para cinto.
     13. **RÁDIO COMUNICADOR** 
         1. Quantidade: 19 (vinte), sendo 1 (um) para cada posto por turno e 2 (dois) para o setor de fiscalização do CONTRATANTE.
         2. Especificações: O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso; deverá acompanhar no mínimo 2 (duas)bateria com capacidade de duração de no mínimo 24 horas cada; deverá garantir a comunicação entre os vigilantes estando eles em qualquer local na edificação do CNMP sem que haja falha ou interferência na comunicação; Deverá suportar no mínimo 6 canais; Modelo de referência “Motorola EP450”.
     14. **FONE AURICULAR**
         1. Quantidade: 35 (Trinta e cinco), sendo 1 (um) para cada vigilante e supervisor, totalizando 28 (vinte e oito), 4 (quatro) para o setor de fiscalização do CONTRATANTE e 3 (três) de reserva para uso eventual por parte de vigilantes substitutos.
         2. Especificação: Com PTT/Microfone de lapela e espiral no cabo. Compatível com o rádio comunicador fornecido.
     15. **LANTERNA**
         1. Quantidade: 3 (quatro), sendo 1 (uma) para cada posto armado noturno.
         2. Especificações: De 3 (três) pilhas com pilhas sobressalentes ou similar.
     16. **CAPA DE CHUVA**
         1. Quantidade: 2 (duas).
         2. Especificações: Cor preta com faixas fluorescentes.
         3. Periodicidade de fornecimento e substituição: Anualmente, juntamente com o uniforme, devendo ser substituído imediatamente sempre que apresentar defeito.
     17. **QUADRO BRANCO**
         1. Quantidade: 1(um).
         2. Especificações: Em fórmica com moldura em alumínio em tamanho compatível com a necessidade do serviço, além do material necessário para sua utilização (apagador e canetas de cores variadas).
     18. **QUADRO DE AVISOS/MURAL**
         1. Quantidade: 1(um).
         2. Especificações: Confeccionado em chapa de fibra de madeira, chapa de fibra p.o com revestimento de feltro na cor verde em tamanho compatível com a necessidade do serviço. Para fixação controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos.
     19. **ARMÁRIO INDIVIDUAL**
         1. Quantidade: 28 (vinte e oito), sendo 1 (um) para cada vigilante e supervisor.
         2. Especificações: Armários individuais para guarda de pertences com disposição para fechamento com chave, segredo ou cadeado, os quais deverão ser instalados em local disponibilizados pelo CONTRATANTE.
     20. **ARMÁRIO DE PASTAS SUSPENSAS**
         1. Quantidade: 1 (um).
         2. Especificações: Armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha ou já desempenhou atividades no CONTRATANTE.
     21. **IMPRESSORA**
         1. Quantidade: 1(um).
         2. Especificações: Multifuncional com funções de impressão, copiadora e Digitalização.
     22. **LIVROS, FORMULÁRIOS E MATERIAL DE CONSUMO**
         1. Quantidade: Suficiente.
         2. Especificações: Fornecer Livros e formulários de controle e material de consumo (papel, caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados), mantendo estoque necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
     23. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI’S PARA COVID-19.**
         1. Quantidade: Suficiente.
         2. Especificações: Máscara cirúrgicas de três camadas ou similar com mesma eficiência, álcool em gel e dispenser para álcool em gel.
         3. As máscaras deverão ser padronizadas para todos os prestadores de serviço.
     24. **QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EQUIPAMENTO/MATERIAL** | **QUANTIDADE** | **PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO** |
| Revolver Calibre 38 | 4 | Os itens que não apresentarem especificações em sua descrição deverão ter a periodicidade de fornecimento como sendo a “Vigência do contrato” e a substituição devendo ser feita sempre que o item apresentar defeito, por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades. |
| Munição Calibre 38 | 20 |
| Coldre Axilar | 8 |
| Colete Balístico | 4 |
| Tonfa | 4 |
| Rádio Comunicador | 19 |
| Fone Auricular | 35 |
| Lanterna | 4 |
| Capa de Chuva | 2 |
| Quadro Branco | 1 |
| Quadro De Avisos/Mural | 1 |
| Armário Individual | 28 |
| Armário de Pastas Suspensas | 1 |
| Impressora | 1 |
| Livros, Formulários E Material De Consumo | Suficiente |
| EPI’S para COVID-19 | Suficiente |

* + 1. Os itens 3.8.10, 3.8.12, 3.8.14, 3.8.15, 3.8.17 e 2.8.18 são considerados bens de consumo duráveis e por isso deixarão de compor o os custos com equipamentos na planilha de formação de preços a partir da primeira renovação contratual.
    2. Os itens 3.8.21, 3.8.22 e 3.8.23 deverão ter seus valores previstos nos “Custos Indiretos” da planilha de formação de preço.
  1. **DA IDENTIFICAÇÃO**
     1. A Contratada obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
     2. A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.
     3. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, número do CPF ou RG, matrícula, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA. Se possível, poderá apresentar compatibilidade com as catracas eletrônicas existentes no hall de entrada do CNMP, mediante seguintes especificações: Cartão *smartcardcontactless* 1k, padrão MIFARE, ISO 1443-A.
  2. **DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**
     1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.
     2. A cada solicitação do CONTRATANTE, quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender sem que lhe seja imputada penalidade, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.
     3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
     4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
     5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
     6. A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.
     7. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação do CONTRATANTE, ou a cada substituição, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.
  3. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
     1. Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de servidor designado para esse fim.
     2. Compete à fiscalização:
        1. Acompanhar; fiscalizar; conferir e avaliar a execução do objeto contratado; dirimir e resolver quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à sua regularização nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
        2. Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no contrato: verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para atestação da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
        3. Ordenar a imediata retirada do local, seguida da substituição pela empresa, quando for o caso, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, mediante notificação à CONTRATADA;
        4. Emitir relatórios a respeito de todos os atos relativos à execução do contratado, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
        5. Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
        6. Acompanhar a entrega dos equipamentos contratados, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito funcionamento, ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas em contrato.
        7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços de sua competência, inclusive perante terceiros.
        8. As faltas ao serviço, apontadas pela fiscalização do contrato, sem as devidas substituições, serão descontadas/glosadas do pagamento das respectivas notas fiscais/faturas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e em seus anexos.
        9. A fiscalização poderá rejeitar quaisquer serviços prestados, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta contratação.
        10. O fiscal do contrato definirá localização, turnos e horários dos postos de trabalho, equipamentos a serem utilizados em cada um deles: tipo de arma (de fogo ou arma menos letal), podendo alterar o horário de trabalho dos empregados para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho especificada no contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES**
   1. **DO CONTRATANTE:**
      1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
      2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis;
      3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
      4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, desde que previamente agendados, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
      5. Cientificar a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
      6. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
      7. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATANTE executem os serviços;
      8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.
      9. Nomear Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
      10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA que estejam previamente cadastrados em sistema próprio para controle de terceirizados, devidamente identificados e uniformizados;
      11. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento da execução do contrato, desde que não sejam dados sigilosos, preferencialmente por escrito;
      12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
      13. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito no Contrato.
      14. Examinar, sempre que entender necessário, as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
      15. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências – sede e anexos – efetuando registros em livros de ocorrências, bem como dando ciência formal (ofício ou mensagem eletrônica) à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades, estabelecendo prazo para correção e fiel cumprimento do contrato;
      16. Assinar, sempre que entender necessário, livro de ocorrência mantido pela CONTRATADA na CONTRATANTE, caracterizando ciência de registros realizados por Preposto, Gerente Operacional ou Supervisores, adotando providências preventivas ou corretivas, mediante seus próprios registros;
      17. Emitir pareceres sobre os atos atinentes à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, às condições estabelecidas na contratação e à proposta de aplicação de sanções à CONTRATADA;
      18. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
      19. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
      20. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
      21. Nomear, além do Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;
      22. O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:
          1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
          2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para providências.
   2. **DA CONTRATADA:**
      1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
      2. Manter, em Brasília-DF, sede, filial ou representação dotada de toda infraestrutura técnica operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
      3. Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor/fiscal do contrato com capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive para receber notificações de infrações, bem como para prestar atendimento aos profissionais da empresa durante a prestação de serviço:
      4. Encaminhar, sempre que solicitado, pela fiscalização da CONTRANTE, as informações referentes à prestação de serviços do contrato;
      5. Providenciar a entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação sendo vedada a utilização de vigilantes para a execução dessa tarefa;
      6. Verificar diariamente se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, fazer o controle de frequências e encaminhamento mensal das folhas de ponto;
      7. Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;
      8. Desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao faturamento mensal e emissão de relatórios, sendo vedado a utilização de vigilantes vinculados ao contrato;
      9. O Preposto não poderá ser profissional que ocupe um posto de vigilância;
      10. Providenciar treinamento periódico de curso de tiro e reciclagem de instruções;
      11. Proceder às necessárias advertências, bem como, a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações
      12. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do CNMP relativa à segurança e proteção ambiental.
      13. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pelo CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.
      14. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, cópia das fichas dos empregados devidamente digitadas conforme padrão repassado pelo CONTRATANTE, contendo toda a identificação dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.
      15. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, cópia das páginas da carteira de trabalho dos empregados que demonstrem o vínculo empregatício.
      16. Apresentar, após a assinatura do Contrato, uma cópia autenticada do comprovante de conclusão do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, realizado por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;
      17. Apresentar, após a assinatura do Contrato, uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 387, de 28/08/2006, a alterações posteriores;
      18. Apresentar, após a assinatura do Contrato, comprovação do nível de escolaridade exigida para os profissionais contratados.
      19. Apresentar, após a assinatura do Contrato, autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Distrito Federal, devidamente atualizado.
      20. Cumprir fielmente o plano de segurança da CONTRATANTE e o estipulado no presente Instrumento, em especial:
      21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
      22. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
      23. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços;
      24. Implantar, no prazo pactuado, os serviços de vigilância nos respectivos postos visando à segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE bem assim, cumprir fielmente o estipulado no contrato;
      25. Realizar na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pela fiscalização, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
      26. Fiscalizar, através dos supervisores, a limpeza e organização dos ambientes de uso comum de seus empregados, criando normas para sua utilização;
      27. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que venha tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
      28. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de aplicar a devida sanção providenciando o desconto do valor do ressarcimento da fatura do pagamento mensal, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
      29. Apresentar à CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital, atualizadas, existente ou que venha a ser editada para regulamentação das atividades contratadas;
      30. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE
      31. Efetuar rendição nos postos de vigilância sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da CONTRATADA definir a forma de rendição, desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização do CONTRATANTE.
      32. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
      33. Manter toda documentação exigida pela CONTRATANTE sempre atualizada.
      34. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
      35. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede do CONTRATANTE, após a entrega do Plano de Segurança, principalmente no que diz respeito a elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
      36. Preservar e guardar o patrimônio da União.
      37. Conhecer todas as instalações do edifício-sede do CONTRATANTE.
      38. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências quanto à execução dos serviços contratados.
      39. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
      40. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização do CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência.
      41. Fornecer ao CONTRATANTE, através do Supervisor, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.
      42. Efetuar Controle de Entrada e Saída de Pessoas, Controle de Entrada e Saída de Veículos no edifício-sede do CONTRATANTE e Controle de Entrada e Saída de Bens Materiais.
      43. Impedir, por intermédio de seus funcionários, o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE.
      44. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
      45. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
      46. Verificar, por intermédio de seus funcionários, por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
      47. Inspecionar obrigatoriamente, através dos supervisores, os postos (diurno e noturno).
      48. Manter pessoal devidamente identificado por crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte do CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
      49. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante gestação.
      50. Substituir os uniformes, anualmente, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
      51. Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem cuidadas e de tamanho que não atrapalhe suas atividades, de coloração discreta se pintadas, e, quando do uso de maquiagem, deverá ser discreta.
      52. Fornecer, anualmente, 02 (duas) capas de chuva, cor preta com faixas fluorescentes, para os vigilantes que trabalham ao ar livre ou conforme se fizer necessário. O tempo para troca será contado a partir do início da execução do Contrato, quando deverão ser entregues as duas peças.
      53. Entregar os uniformes completos aos empregados, de uma só vez, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.
      54. Fornecer as armas letais, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.
          1. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema
      55. Fornecer coldre axilar, para acondicionamento do armamento.
      56. Fornecer munições originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
      57. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos.
      58. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento.
      59. Fornecer 01 (um) rádio comunicador para cada posto de vigilância/supervisor, devendo no caso dos vigilantes/supervisor que trajam terno, conter microfone/fone de lapela.
      60. Disponibilizar 02 (dois) rádios comunicadores para uso interno do setor de fiscalização do CONTRATANTE.
      61. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento.
      62. Fornecer novas baterias para rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas.
      63. Fornecer ao Supervisor, independente do rádio transmissor de uso interno, radiotransmissor e/ou celular com capacidade de contatar o representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE estando este em qualquer localidade do Distrito Federal.
      64. Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do radiotransmissor, conforme norma de exploração existente.
      65. Cumprir rigorosamente os procedimentos de controle de chaves das salas do CONTRATANTE.
      66. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
      67. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.
      68. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36.
      69. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos as dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
      70. Capacitar, o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como, detectores de metais e de vistoria por “Raio X”, segurança eletrônica, dentre outros, à medida que forem adquiridos pelo CONTRATANTE.
      71. Convocar, fora do horário de expediente, em qualquer dia, preferencialmente nos finais de semana e feriados, todo o efetivo, em caráter extraordinário, para deliberação de assuntos relativos ao trabalho, fornecendo, quando aplicável, auxílio alimentação e transporte.
      72. Fornecer quadro branco em fórmica com moldura em alumínio em tamanho compatível com a necessidade do serviço, além do material necessário para sua utilização (apagador e canetas de cores variadas).
      73. Disponibilizar aos empregados que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizados pelo CONTRATANTE.
      74. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
      75. Fornecer mural para controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos.
      76. Fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já utilizados pelo CONTRATANTE, bem como, aqueles que futuramente possam vir a ser criados.
      77. Manter pequeno estoque nas dependências do CONTRATANTE de todos os livros e formulários de controle utilizados, bem como, aqueles que futuramente possam vir a ser criados.
      78. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha ou já desempenhou atividades no CONTRATANTE.
      79. Manter guardados nas dependências do CONTRATANTE para eventuais verificações, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados.
      80. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
      81. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido.
      82. Fiscalizar, através dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos.
      83. Criar métodos de incentivo profissional visando à motivação de seus funcionários no desempenho de suas atividades.
      84. Qualificar, arcando com os custos, os funcionários reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE.
      85. Realizar, semestralmente, treinamento aos funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE, a ser ministrado no local de trabalho, em final de semana ou feriado, contendo simulações de problemas específicos do Órgão, tais como: incêndio; elevadores; roubos; assaltos a Banco; rompimento de tubulação hidráulica; tumultos; alarme de bomba e outros pertinentes e que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância.
      86. Oferecer, sem prejuízo dos serviços, semestralmente, curso de atendimento ao público (atitudes profissionais/boas maneiras) para os funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE.
      87. Realizar, anualmente, treinamento para o supervisor, que contenha conteúdo programático, tais como: características de liderança; como controlar; como fiscalizar; autoridade funcional; autoridade moral; responsabilidade da função; atendimento de pessoas; identificação de riscos em geral e outros pertinentes.
      88. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
      89. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários que executam os serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
      90. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
      91. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE.
      92. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
      93. Credenciar, junto ao setor competente do CONTRATANTE, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dia e local definidos e horários que não comprometa a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
      94. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.
      95. Fornecer a cada empregado, obedecendo à legislação vigente, quantitativo de auxílios refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.
      96. Entregar, à unidade fiscalizadora do Contrato, o comprovante de fornecimento, de vales alimentação e transporte aos funcionários, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
      97. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Conselho Nacional do Ministério Público, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
      98. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Conselho Nacional do Ministério Público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
      99. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
      100. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
      101. Efetuar o pagamento do 13º salário (Gratificação Natalina), conforme convenção coletiva de trabalho.
      102. Apresentar à CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:
           1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do setor de fiscalização do Contrato:
           2. Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);
           3. Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
           4. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos funcionários alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos funcionários a que se referem os recolhimentos;
           5. Comprovante, com assinatura dos funcionários alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
           6. Comprovante do pagamento da gratificação natalina aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
           7. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos funcionários alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
           8. Encaminhamento das informações trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
           9. Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
           10. Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
           11. Escala de trabalho dos empregados.
           12. Quando solicitado pela CONTRATANTE:
           13. Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;
           14. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer funcionário alocados na execução dos serviços contratados, a critério da CONTRATANTE;
           15. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
           16. Cópia dos contracheques dos funcionários alocados na execução dos serviços contratados, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
           17. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer funcionário alocado na execução dos serviços contratados;
           18. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade dos funcionários alocados na execução dos serviços contratados; e
           19. Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.
           20. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
           21. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
           22. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
           23. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado; e
           24. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.
      103. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
      104. Manter, durante o período de vigência do contrato e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
      105. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
      106. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
      107. É expressamente vedada à CONTRATADA:
           1. Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
           2. É considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
2. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS** 
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
   2. O julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento de materiais, equipamentos e aqueles relativos à disponibilização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme descrições nos Anexos deste Termo Referência e na planilha de custo da contratação.
   3. A proposta deve seguir, preferencialmente, a planilha de custo da Auditoria Interna do Ministério Público da União, que pode ser encontrada no sítio eletrônico <http://www.auditoria.mpu.mp.br/>.
   4. A proposta deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências.
3. **DO LOCAL E DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** 
   1. A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução e fornecimento dos serviços contratados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.
   2. O prazo para início da prestação do serviço será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.
   3. A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação.
   4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.
4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
   2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme item anterior, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:
5. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
6. a CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
7. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
8. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
9. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
10. **VISTORIA**
    1. Para a correta elaboração de sua proposta, representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nas instalações da CONTRATANTE, a fim de conhecer sua atual situação de controle de acesso de pessoas, o que dará à empresa licitante o conhecimento mínimo necessário para planejar a implantação da nova solução e apresentar proposta qualificada.
    2. A Vistoria tem por finalidade fazer com que as empresas licitantes conheçam as condições físicas dos locais onde serão realizados os serviços, possibilitando que sejam tiradas todas as dúvidas que possam ter em relação aos equipamentos a serem utilizados na solução de monitoramento e aos serviços que devem ser prestados para o integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência
    3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
    4. Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a vistoria, deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem evenças técnicas ou financeiras com o CNMP.
    5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada junto ao setor de segurança da CONTRATANTE, por meio dos telefones (61) 3366-9238/3315-9428, entre 10h e 18h, ou pelo email [assi@cnmp.mp.br](mailto:assi@cnmp.mp.br).
    6. É importante que as empresas se façam representar nesta visita por profissionais qualificados e detentores de conhecimento técnico relacionado ao objeto deste Termo de Referência.
    7. Para que as empresas interessadas nesta Licitação possam participar da Vistoria será necessário que ela credencie um representante através da apresentação, no ato da visita, de um documento devidamente assinado indicando o nome de seu colaborador, número da cédula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na vistoria. A falta de apresentação deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.
    8. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá trazer duas cópias da “DECLARAÇÃO DE VISTORIA”, conforme modelo disponível no ANEXO “I”, já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor da CONTRATANTE e devolvida para a licitante, e a outra será juntada ao processo de contratação.
    9. A CONTRATADA se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, não se admitindo qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
    10. Todas as despesas relacionadas à vistoria serão por conta da empresa licitante
11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2021 no Programa de Trabalho Resumido 174664, Ação de Governo 8010 – Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público, Fonte de recursos: 0100, Natureza de despesa detalhada 33.90.37-03 (Vigilância Ostensiva).

1. **GARANTIAS**
   1. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**
      1. Os serviços contratados terão a garantia da empresa contratada de que atendem a todas as normas técnicas pertinentes, ficando esta responsável por todas as adequações que se verificarem necessárias à consecução da plena condição de conformidade com as normas pertinentes.
   2. **GARANTIA CONTRATUAL**
      1. A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.
      2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
      3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:
2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
3. prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
4. as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
   * 1. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 10.2.3.
     2. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.
     3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
     4. A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.
     5. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
6. caso fortuito ou força maior;
7. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
8. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
9. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
   * 1. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.2.8.
     2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.
     3. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.
     4. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.
10. **DO RECEBIMENTO** 
    1. Os serviços serão recebidos, mensalmente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Contrato.
    2. Inexistindo irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal técnico do contrato atestará a nota fiscal para o pagamento.
    3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços, serão procedidos os descontos/glosas de acordo com tabela do ANS sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e em seus anexos.
11. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
    1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
    2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
    3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.
    4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.
12. **DO PAGAMENTO**
    1. Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.
    2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
    3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
    4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei Complementar nº 123, de 2006), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.
    5. A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
    6. No valor mensal da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.
    7. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
    8. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
       1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
    9. Assegurar-se-á ao CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento.
       * 1. A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 5 (dois) dias úteis para manifestar-se acerca do desconto.
         2. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo mencionada, realizar-se-á o desconto de glosa apresentado.
    10. Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso e imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
    11. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE, caso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.
        1. O valor do ressarcimento corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.
    12. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra residente nas dependências do CNMP, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:
        1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês em análise ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
        2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como os seguintes relatórios do sistema SEFIP:
           1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
           2. Relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra);
           3. Relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) - para os casos de reposição;
           4. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa;
           5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa - FGTS;
           6. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa;
           7. Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador de Serviço/Obra;
           8. Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP -Empresa;
           9. Relação de Tomador/Obra - RET; e
           10. Resumo - Relação de Tomador/Obra - RET.
        3. Outros relatórios do sistema SEFIP ou de outro sistema que venha a substituí-lo poderão ser solicitados, conforme o caso;
        4. Relação dos empregados alocados, residentes e substitutos, referentes ao mês da prestação dos serviços;
        5. Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
        6. Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
        7. Relação nominal assinada de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
        8. Cópias dos recibos de pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;
        9. Outros benefícios estipulados na legislação vigente ou em Convenção Coletiva de Trabalho; e
        10. As seguintes certidões, que podem ser substituídas, total ou parcialmente, pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):
            1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
            2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
            3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
            4. Certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas estaduais e municipais ou, caso a contratada possua domicílio fiscal no Distrito Federal, perante a fazenda distrital.
    13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
    14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
    15. Observados os demais documentos previstos para pagamento, a última fatura do contrato somente será paga após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.
    16. Assegurar-se-á à CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos empregados da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos.
    17. A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa, e disporá de até 2 (dois) dias corridos para manifestar-se acerca do desconto.
    18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
    19. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
    20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
13. **ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO**
    1. O Acordo de Níveis de Serviço dar-se-á da seguinte forma:
       1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabelas abaixo.

TABELA I – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU DA INFRAÇÃO** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% |
| 2 | 0,5% |
| 3 | 1,0% |
| 4 | 2,0% |
| 5 | 3,0% |

**TABELA II – Graduação para cada ocorrência de infração**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia. | 4 |
| 2 | Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado. | 4 |
| 3 | Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia. | 1 |
| 4 | Interromper a realização dos serviços de vigilância, por dia de paralisação. | 5 |
| 5 | Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia; | 3 |
| 6 | Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia. | 5 |
| 7 | Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia. | 5 |
| 8 | Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados, por dia. | 5 |
| 9 | Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia. | 1 |
| 10 | Não instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos, quanto a segurança institucional e a obrigatoriedade do uso de crachá e respectiva restituição quando do desligamento do empregado. Por empregado. | 3 |
| 11 | Manter empregados sem qualificação e habilitação para o cargo (efetivos ou substitutos). Por empregado ou por dia. | 4 |
| 12 | Fornecer serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência. | 5 |
| 13 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Por dia e por posto. | 5 |
| 14 | Impedir que a fiscalização do CNMP acesse os controles de frequência dos empregados, de distribuição e recebimento de vales transporte ou transporte, refeição e uniformes. Por ocorrência e empregado. | 4 |
| 15 | Não fornecer vale alimentação/refeição a seus empregados. Por dia e empregado. | 5 |
| 16 | Não fornecer vale transporte a seus empregados. Por dia e empregado. | 5 |
| 17 | Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes deli, contrato ou dissídio. Por dia. | 5 |
| 18 | Atrasar o pagamento do correspondente pagamento do adicional de férias. Por dia. | 5 |
| 19 | Permitir o acesso ao CNMP de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados, sem que estes estejam devida e previamente autorizados, por ocorrência | 2 |
| 19 | Retirar do CNMP qualquer equipamento, sem a devida autorização da fiscalização, por ocorrência | 2 |
| 20 | Não dar ciência imediata à área fiscalizadora do contrato de fatos e dados de ocorrências diversas. Por ocorrência. | 1 |
| 21 | Manter rádios transmissores sem seu perfeito funcionamento. Por ocorrência e por dia. | 1 |
| 22 | Não cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, por ocorrência | 3 |
| Para os itens seguintes, **“Deixar de”**: | | |
| 23 | Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade. | 4 |
| 24 | Credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato. | 4 |
| 25 | Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia; | 5 |
| 26 | Apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia; | 4 |
| 27 | Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado; | 5 |
| 28 | Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado; | 5 |
| 29 | Notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado; | 3 |
| 30 | Apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado; | 3 |
| 31 | Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia; | 2 |
| 32 | Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia; | 2 |
| 33 | Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por dia; | 2 |
| 34 | Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia; | 2 |
| 35 | Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio, por dia; | 1 |
| 36 | Observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio, por vez de ocorrência; | 1 |
| 37 | Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido; | 3 |
| 38 | Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência; | 4 |
| 39 | Manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia; | 5 |
| 40 | Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência; | 4 |
| 41 | Fornecer, por meios próprios, transporte para o deslocamento de seus empregados até as dependências do CNMP e residência – e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, por empregado e por dia, por ocorrência; | 5 |
| 42 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por ocorrência; | 4 |
| 43 | Fornecer os uniformes na periodicidade definida no Contrato, por dia e empregado; | 3 |
| 44 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previsto nesta tabela, por ocorrência, por ocorrência; | 3 |
| 45 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização | 5 |
| 46 | Efetuar a reposição de empregados faltosos, por dia e empregado; | 4 |
| 47 | Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência; | 5 |

* 1. A aplicação das penalidades acima descritas é cumulativa e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei
  2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.
  3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.
  4. As glosas previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções e penalidades previstas nos itens 15 e 16.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
2. Advertência por escrito;
3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº Decreto nº 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

c.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;
2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, de 2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
3. (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 13.12 este Termo de Referência;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
   1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   2. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
   3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
      1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
   4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
   5. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   6. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
   7. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
   8. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.
   9. A execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
      1. Advertência;
      2. Multa, nas hipóteses de inexecução parcial e total, bem como nas demais previstas na seção 16 – TABELA DE PENALIDADES.
         1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
            1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
            2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
            3. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
         2. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
            1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
            2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
            3. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
      3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos; e
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   10. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   11. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   12. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
   13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
   14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
   15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   16. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
   17. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   18. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   19. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   20. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
5. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. Considerações iniciais
      1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
         1. Não causam prejuízo à Administração;
         2. A CONTRATADA, após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;
         3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
      2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e nas seguintes situações:
         1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
         2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
      3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
      4. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
      5. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato |
| 6) inexecução parcial | Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato |
| 7) falha de execução do contrato | Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:
    2. Configurar-se-á falha na execução do contrato, quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações definidas na tabela 3, limitando seu acúmulo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato conforme item 7 da tabela 1.
    3. O limite de que trata o item acima incidirá sobre o somatório dos percentuais das infrações cometidas dentro da competência de cada mês.

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor mensal do contrato)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2% |
| 2 (leve) | 0,5% |
| 3 (médio) | 1% |
| 4 (grave) | 2% |
| 5 (muito grave) | 3% |
| 6 (gravíssimo) | 4% |

* + 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
| 6 | Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 13 | Disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,*endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 14 | Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 15 | Encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 16 | Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 17 | Relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 18 | Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade. | 4 |
| 19 | Credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato. | 4 |
| 20 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 21 | **Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo referência não previstos nesta tabela de multas.** |  |

* + 1. Caberá ao gestor do contrato, mediante justificativa, classificar o nível das eventuais condutas que se enquadrem subsidiariamente no item 21 da tabela acima;
    2. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  1. Além das hipóteses previstas nos itens 15.11.2.1.3 e 15.11.2.2.3, durante a execução do contrato, também poderá, a critério da Administração, ser considerada para fins de caracterização de inexecução contratual, a seguinte tabela:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nível** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 10 ou mais | – |
| 2 | 9 ou mais | – |
| 3 | 8 ou mais | – |
| 4 | – | 7 ou mais |
| 5 | – | 6 ou mais |
| 6 | – | 5 ou mais |
| - | Acúmulo de 20 infrações do nível 1, 2 ou 3 | Acúmulo de 15 infrações do nível 4, 5 ou 6 |

1. **DAS ALTERAÇÕES**
   1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, bem como de demais legislações pertinentes, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
   2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido neste item, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. **DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**
   1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
      1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
   2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
   3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
   4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
   5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
      1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra.
      2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
   6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
   7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com materiais (uniformes a serem cedidos pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta.
      1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
   8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
   9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
   10. Para os reajustes de materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
       1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 20.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

* 1. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 18.7 desta cláusula.
  2. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

1. **SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**
   1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “g” do subitem 15.2 deste Termo de Referência.
   2. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.
2. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**
   1. Para comprovar a qualificação técnica, além da documentação necessária, conforme legislação vigente, o Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e o edital, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:
      1. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.
      2. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.
      3. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Distrito Federal.
      4. No mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, com, no mínimo, 20 (vinte) postos.
         1. Para a comprovação do quantitativo mínimo, NÃO será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.387/2014 - Plenário.
      5. Comprovante de que gerencia serviços de vigilância por período não inferior a 03 (três) anos.
         1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
      6. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
      7. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.
      8. Declaração assinada pelo representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 387, de 28/08/2006, a alterações posteriores.
      9. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
      10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.
      11. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em BRASÍLIA – DF, caso ainda não possua, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
      12. Declaração assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
3. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
   1. **DO CONTRATANTE**
      1. Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de ato específico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
      2. Compete à fiscalização:
         1. Acompanhar; fiscalizar; conferir e avaliar a execução do objeto contratado; dirimir e resolver quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à sua regularização nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
         2. Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no contrato: verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para atestação da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
         3. Ordenar a imediata retirada do local, seguida da substituição pela empresa, quando for o caso, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, mediante notificação à CONTRATADA;
         4. Emitir relatórios a respeito de todos os atos relativos à execução do contratado, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
         5. Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
         6. Acompanhar a entrega dos equipamentos contratados, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito funcionamento, ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas em contrato.
         7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços de sua competência, inclusive perante terceiros.
         8. As faltas ao serviço, apontadas pela fiscalização do contrato, sem as devidas substituições, serão descontadas/glosadas do pagamento das respectivas notas fiscais/faturas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
         9. A fiscalização poderá rejeitar quaisquer serviços prestados, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta contratação.
         10. O fiscal do contrato definirá localização, turnos e horários dos postos de trabalho, equipamentos a serem utilizados em cada um deles: tipo de arma (de fogo ou arma menos letal), podendo alterar o horário de trabalho dos empregados para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho especificada no contrato.
   2. **DA CONTRATADA**
      1. A CONTRATADA deverá designar um preposto junto ao CNMP, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
      2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
      3. A CONTRATADA deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
      4. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao CONTRANATE) para o desempenho de tal função.
      5. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CNMP, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem 22.2.1 no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.
      6. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
      7. No acompanhamento e fiscalização da execução contratual, serão observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.
      8. A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não-previstas neste Termo de Referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos
      9. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
      10. São atribuições do preposto, dentre outras:
          1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do CONTRATANTE, com auxílio dos supervisores.
          2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do CNMP à disposição dos empregados da CONTRATADA, com auxílio dos supervisores.
          3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do CNMP e da Fiscalização do Contrato.
          4. Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
          5. Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
          6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
          7. Encaminhar ao Gestor do Contrato, todas as Notas Ficais/Faturas dos serviços prestados.
          8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.
          9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
4. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. Para a aceitação, a licitante deverá declarar:
      1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

a) A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3 °; inciso I do art. 5°; e

b) Os Artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.

* + 1. Não explorar o trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe:

a) O inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988;

b) O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);

c) Os Artigos 60 a 69 da Lei n. 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);

d) A Lei n. 8.069, de 19 de julho de 1990;

e) O Decreto n. 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

* + 1. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos Artigos. 1° e 170 da Constituição Federal, nos Artigos 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto n. 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
  1. A empresa contratada deverá observar, no que couber, as determinações legais que instituem políticas de inclusão social, ao que deve ser observado:
     1. Que a implementação de cotas sociais não implique, necessariamente, a demissão de profissionais remanejados de contratações anteriores; e
     2. Que o processo de adoção de cotas, quando ainda não implementado pela contratada, ocorra de forma gradual, possibilitando a substituição dos funcionários que deixam os quadros da contratada (por motivos diversos) por novos empregados que se ajustem à nova política de inclusão do órgão.
  2. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho;
  3. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
  4. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 3º, “caput”, da Lei 8.666/1993 combinado com art. 2º do Decreto nº 7.746/2012;
  5. Respeitar, em relação ao material reciclado, atóxico, biodegradável, as normas ABNT NBR 15448-1 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – parte 1) e 15448-2 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – parte 2), provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
  6. A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos eletroeletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e de cidadania, comprovando o cumprimento da Instrução Normativa n° 1-SLTI/MPOG, de 19/01/2010 e os resultados práticos obtidos.
  7. Embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental a empresa CONTRATADA deverá, sempre que possível:
     1. Declarar ter conhecimento das boas práticas de Sustentabilidade do CNMP e os seus profissionais deverão estar informados sobre as práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos;
     2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
     3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
     4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
     5. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
     6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
     7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
     8. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
     9. Implementar protocolos, ações de prevenção, planos de contingência, promoção e assistência à saúde e vigilância epidemiológica no ambiente de trabalho;
  8. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
  9. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
  10. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
  11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
  12. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
  13. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
  14. A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021 que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cédula de Identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria estão discriminados no Item 8.5 do Termo de Referência.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI** [**19.00.6182.0000980/2021-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=228348&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=695dfa282bd662cdc835d2355ea7fae151096d8602e3b77340a81c8a6c53a50a)**40**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

**https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/licitacoes/cadastrodelicitacoes/**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI** [**19.00.6182.0000980/2021-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=228348&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=695dfa282bd662cdc835d2355ea7fae151096d8602e3b77340a81c8a6c53a50a)**40**

**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI** [**19.00.6182.0000980/2021-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=228348&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=695dfa282bd662cdc835d2355ea7fae151096d8602e3b77340a81c8a6c53a50a)**40**

**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /21**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA [NOME DA CONTRATADA]. (PROCESSO Nº [XX] – PREGÃO ELETRÕNICO Nº [XX]/[ANO])

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto,**[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº [XX], referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº [XX], considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº [XX], e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão CNMP nº [XX/ANO], Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, iniciada em [DIA/MÊS/ANO] e encerrada em [DIA/MÊS/ANO];

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em [DIA/MÊS/ANO], contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
22. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor mensal do contrato é de R$ X,XX [XXX], consubstanciando o valor anual de R$ X,XX [XXX], conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação do posto | Quantidade | | Valor por Posto (R$) | Valor Mensal (R$) | Valor Anual  (R$) |
| Postos | Pessoas |
| 1 | Vigilância Masculina Armada 12x36 Noturno | 3 | 6 |  |  |  |
| 2 | Vigilância Masculina Armada 12x36 Diurno | 4 | 8 |  |  |  |
| 3 | Supervisão Masculina Desarmada 12x36 Diurno | 1 | 2 |  |  |  |
| 4 | Vigilância Masculina Desarmada 44h Diurno | 8 | 8 |  |  |  |
| 5 | Vigilância Feminina Desarmada 44h Semanais | 4 | 4 |  |  |  |
| **TOTAL** | | | | |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 do MPOG, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

**365** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade [XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX], na categoria econômica [X.X.X.X.XX.XX], e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **–** IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta.

Parágrafo segundo. A contratada, desde que já tenham sido preenchidos os requisitos exigidos, poderá exercer seu direito à repactuação ou reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo terceiro. Caso a contratada não solicite a repactuação ou reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar ou reajustar.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ X,XX [XXX], no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

  Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

  Parágrafo segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

  Parágrafo terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

  Parágrafo quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  Parágrafo sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

  Parágrafo sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

  Parágrafo oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

  Parágrafo nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

  Parágrafo dez. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

  Parágrafo onze. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 **–** TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 16 - TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME]**  CONTRATANTE | **[NOME]**  CONTRATADA |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI** [**19.00.6182.0000980/2021-**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=228348&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=695dfa282bd662cdc835d2355ea7fae151096d8602e3b77340a81c8a6c53a50a)**40**

**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 - CNMP**

(a ser assinada junto com o contrato)

Declaro, para fins de cumprimento do contrato firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público, que os empregados residentes com cargos de chefia, utilizados nos serviços do objeto contratado por esse órgão, não se enquadram em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 177/2017 – CNMP [1].

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ciente também que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| CNPJ nº: |  |
| Contrato CNMP nº: |  |
| Termo Aditivo nº (se for o caso): |  |
| Nome do Responsável: |  |
| CPF do Responsável: |  |

Brasília-DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL (Contratada)**

[1]  (Resolução nº 177/2017 – CNMP) Art. 1º Para compor o quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público brasileiro, fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.